



Estado da Paraíba  
**Prefeitura Municipal de Imaculada**  
Secretaria de Finanças

Lei nº 627, de 04 de Dezembro de 2013

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE IMACULADA, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2013 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS..**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMACULADA DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de IMACULADA, para o exercício Econômico-Financeiro de 2013, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 22.545.055,00 (Vinte e Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil e Cinquenta e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>Receitas Correntes</b>	<b>18.771.803,00</b>	<b>83,26</b>
Receita Tributária	325.511,00	1,44
Receita Patrimonial	26.850,00	0,12
Transferências Correntes	18.204.638,00	80,75
Outras Receitas Correntes	214.804,00	0,95
<b>Receitas de Capital</b>	<b>5.644.848,00</b>	<b>25,04</b>
Operações de Crédito	121.212,00	0,54
Alienação de Bens	36.364,00	0,16
Transferências de Capital	5.487.272,00	24,34
<b>Deduções da Receita Corrente</b>	<b>1.871.596,00</b>	<b>8,30</b>
Dedução da Receita Orçamentária em Favor do Fundeb	1.871.596,00	8,30
Total:	22.545.055,00	
1-Intra-Orçamentário:	0,00	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	22.545.055,00	100,00

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>16.804.855,00</b>	<b>74,54</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.498.201,00	46,57
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.306.654,00	27,97
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.220.720,00</b>	<b>23,16</b>
INVESTIMENTOS	5.220.720,00	23,16
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>519.480,00</b>	<b>2,30</b>
Reserva de Contingência	519.480,00	2,30

Total: 22.545.055,00  
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00  
 2-Total Geral da Administração Direta: 22.545.055,00100,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA  
 I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	879.150,00	3,90
02.010	GABINETE DO PREFEITO	359.141,00	1,59
02.020	SEC. DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA	70.732,00	0,31
02.030	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	184.000,00	0,82
02.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.467.000,00	6,51
02.050	SEC. DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS, TRANSPORTE E ESTRADAS	2.449.000,00	10,86
02.070	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HIDRICOS	1.005.000,00	4,46
02.080	SECRETARIA DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	424.000,00	1,88
02.090	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	8.647.552,00	38,36
02.100	DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL	49.000,00	0,22
02.110	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	5.697.000,00	25,27
02.120	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	794.000,00	3,52
09.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	519.480,00	2,30

Total: 22.545.055,00  
 1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00  
 2-Total Geral da Administração Direta: 22.545.055,00100,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 519.480,00 (Quinhentos e Dezenove Mil e Quatrocentos e Oitenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2013, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2013, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Imaculada, 04 de Dezembro de 2012.



**José Ribamar da Silva**  
Prefeito